



Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Geral do Município

CONTRATO Nº 017/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SURUBIM E A EMPRESA **PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA ME**, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento de Contrato, o MUNICÍPIO DE SURUBIM-PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.862/0001-66, com sede na Rua João Batista, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, nesta cidade, neste ato representada pelo sua titular, a Sra. Danusa Medeiros Piancó da Silva, brasileira, casada, inscrito no RG nº 7.180.745 SDS/PE e do CPF nº 060.201.314-32, residente e domiciliado na cidade de Surubim/PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo Decreto nº 002-A/2017, pelas normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, além dos Decretos Municipais nº 13 e 14/2017 e demais normas atinentes à matéria, e, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. Thyago Belo Pedrosa, portador do RG nº 5.922.897 SSP/PE e do CPF nº 039.201.014-30, todas com sede nesta cidade, no uso das atribuições, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa **PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.672.644/0001-82, estabelecida na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 17, Rio Doce, Olinda - PE, representada neste ato pelo Sr. **FLÁVIO ALEXANDRE ANSELMO PEREIRA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 492.095.074-87, portador da cédula de identidade nº 3124752 SSP-PE, residente e domiciliado na R B - 17, 27, I Etapa, Rio Doce, Olinda - PE, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2019. Este contrato é regido pela Lei 8.666/1993 Lei 10.520/02, LC 123/2006 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem como objeto a aquisição de materiais odontológicos para atender às demandas do Poder Executivo de Surubim, conforme Ata de Registro de Preços Corporativa nº 006/2020, e de acordo com as disposições do Edital e Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo nº 114/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2019, e todos os seus anexos.





Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, e obedecerá os termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 3.367,40 (três mil e trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA ME CNPJ nº 27.672.644/0001-82

Item	Marca	Descrição do ITEM	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16	MICRODONT	BROCA CHAMA 4702	UNIDADE	80	7,90	632,00
17	MICRODONT	BROCA LANÇA 4723	UNIDADE	80	8,10	648,00
24	NEW HAND	LUVA ESTÉRIL 6,5	UNIDADE	50	1,08	54,00
26	NEW HAND	LUVA ESTÉRIL 8,0	UNIDADE	50	1,15	57,50
79	BIODINAMICA	VERNIZ FORRADOR DE CAVIDADE FRASCO COM 15ML	UNIDADE	20	12,15	243,00
80	MAQUIRA	CIMENTO IONÔMERO DE VIDRO F	UNIDADE	40	31,48	1.259,20
97	MAQUIRA	CIMENTO CIRÚRGICO	UNIDADE	15	14,38	215,70
98	SUPERMEDY	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UNIDADE	20	4,10	82,00
102	BIODINAMICA	ÓXIDO DE ZINCO	UNIDADE	40	4,40	176,00
VALOR TOTAL						R\$ 3.367,40

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO





Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Geral do Município

PARÁGRAFO PRIMEIRO As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Surubim, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
030101 SECRETARIA DE SAÚDE
10 SAÚDE
10 301 ATENÇÃO BÁSICA
10 301 3044 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
10 301 3044 2099 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA
777 3.3.90.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.00 300.000 RECURSOS TRANS. PELO SUS

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
03 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SURUBIM
030101 SECRETARIA DE SAÚDE
10 SAÚDE
10 301 ATENÇÃO BÁSICA
10 01 3044 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO
10 301 3044 2099 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA
776 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 310.000 IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO O pagamento dos materiais adquiridos será feito ao fornecedor, diretamente pelo órgão aderente, à vista do seu efetivo fornecimento e mediante a apresentação de nota fiscal e fatura discriminativa, devidamente atestada pelo setor competente do promotor da compra, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega dos materiais.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento só será efetuado na forma prevista neste documento se a licitante vencedora permanecer com todas as condições de habilitação válidas.

PARÁGRAFO QUINTO: O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo ÓRGÃO entre a data referida no PARÁGRAFO TERCEIRO e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada com base no Índice





Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Geral do Município

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço contratado será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Responsabilizar-se integralmente pelo objeto licitado, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram a proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não transferir, no todo ou em parte, o objeto desse contrato.

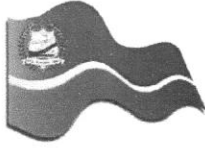
PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas estabelecidas neste documento.

PARÁGRAFO QUARTO: Indicar a marca/fabricante do material a ser fornecido e cumprir as obrigações de fornecimento nos mesmos moldes, ou de modelo de qualidade superior, a critério e análise da Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

PARÁGRAFO SEXTO: A entrega será em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da respectiva emissão da ordem de fornecimento, devendo, ainda, a entrega dos materiais solicitados ocorrerem no local e horário estabelecidos na solicitação realizada pela fiscal





Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Geral do Município

do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Entregar, sempre que houver, o material elencado neste documento de acordo com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país (por exemplo: normas do MINISTÉRIO DA SAÚDE, ANVISA, INMETRO, ABNT, número de telefone para atendimento ao consumidor, etc).

PARÁGRAFO OITAVO: Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do órgão Contratante, relativamente ao objeto do contrato.

PARÁGRAFO NONO: Assumir inteira responsabilidade do objeto fornecido, devendo o material entregue receber prévia aprovação do órgão aderente, que se reserva no direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O recebimento do objeto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste documento e no Edital da licitação e, à Contratada que deixar de entregar os bens ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas no Termo de Referência e no Edital, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Repor, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, o objeto comprovadamente danificado por seus empregados ou prepostos; ou ainda que não atender ao especificado, procedendo à substituição de toda ou parte que tenha sofrido qualquer alteração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativas à licitação da qual decorreu o Registro de Preço, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, as quais serão observadas mensalmente, quando dos pagamentos à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente aos fornecimentos realizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Cumprir as demais exigências operacionais e demais disposições constantes no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste documento, obrigando-se, ainda, a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Atestar a qualidade e quantidade dos materiais fornecidos.





Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Geral do Município

empresa Contratada, verificando a conformidade dos itens entregues com a especificação e marca contratados com a autorização de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO: Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

PARÁGRAFO QUINTO: Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Falhar na execução do contrato;
- IV. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Não manter a proposta;
- VII. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- VIII. Cometer fraude fiscal;
- IX. Fizer declaração falsa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para condutas descritas nos incisos I, IV, V, VI, VII; VIII e IX do parágrafo anterior, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

a A licitante que não mantiver a proposta, recusando-se a ajustar o preço referente às cotas principal/reservada, nos termos da legislação vigente, será penalizada com multa, no percentual de 01% a 05% (um a cinco por cento) do valor ofertado pela empresa para a cota respectiva, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, em caso de reincidência.

b A licitante que não mantiver a proposta, reincidindo na recusa em ajustar os preços ofertados para a cota reservada e a cota principal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Surubim pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O retardamento da execução previsto no inciso II do parágrafo primeiro, estará configurado quando a CONTRATADA:

a Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento.





Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Geral do Município

b. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

PARÁGRAFO QUARTO - Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o inciso III do parágrafo primeiro, o valor relativo às multas aplicadas em razão do parágrafo sétimo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - A falha na execução do contrato prevista no inciso III do parágrafo primeiro estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do parágrafo sétimo, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

PARÁGRAFO SEXTO - O comportamento previsto no parágrafo quinto estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GR AU	CORRESPONDÊNCIA
----------	-----------------





Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Geral do Município

1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefadesignada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência



AA

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Geral do Município

6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

PARÁGRAFO OITAVO - A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO NONO - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhuma penalidade será aplicada sem o Devido Processo Administrativo.

AX

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Geral do Município

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso a faculdade prevista no parágrafo décimo primeiro não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos parágrafo décimo segundo e parágrafo décimo terceiro acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Decorrido o prazo previsto no parágrafo décimo quarto, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A

Del.





Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório e pelas regras no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2019, na Proposta de Preços, e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação se dará através do regime de execução indireta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entrega será em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar da respectiva emissão da ordem de fornecimento, devendo, ainda, a entrega dos materiais solicitados ocorrerem no local e horário estabelecidos na solicitação realizada pela fiscal do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas situações em que não for definida a cor na descrição do item a ser solicitado, caberá ao Contratante informá-la quando da solicitação/autorização de fornecimento formal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto proposto neste documento deverá ser entregue adequadamente de modo a manter sua integridade física, e será recebido da seguinte forma:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens recebidos com as especificações requisitadas;

Definitivamente, pelo servidor designado pelo órgão aderente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens recebidos, e consequente aceitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório;

PARÁGRAFO QUARTO: Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as mesmas condições estabelecidas nos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO: Serão observados os seguintes critérios na verificação dos materiais:





Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Geral do Município

- Compatibilidade dos itens com as exigências do edital;
- Consonância com as normas técnicas pertinentes e atualmente em vigor no país.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica assegurado ao contratante o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as especificações exigidas neste documento, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os materiais irregulares no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da sua notificação formal, sem ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será considerada recusa formal a não substituição do item, após 24 (vinte e quatro) horas da sua rejeição ou devolução.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão recusados os materiais que não satisfaçam às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes serem glosados.

PARÁGRAFO NONO: O fornecedor se compromete a repor todos os vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como aos parâmetros descritos por este registro de preços.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Somente será aceito o fornecimento feito de acordo com o contido nas especificações do Edital e do Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal, regularmente, correspondente ao quantitativo do item entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGISTRO

Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposições legais vigentes, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Município na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

AA

JL



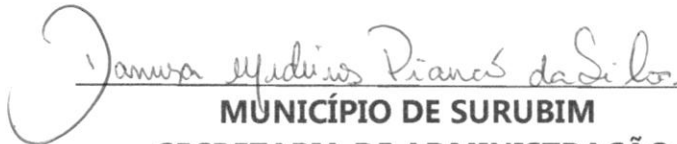


Prefeitura Municipal de Surubim

Procuradoria Geral do Município

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Comarca de Surubim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Surubim, 31 de janeiro de 2020.


MUNICÍPIO DE SURUBIM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Danusa Medeiros Piancó da Silva - Secretária

CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE SURUBIM

SECRETARIA DE SAÚDE

Thyago Belo Pedrosa – Secretário

CONTRATANTE



PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA ME

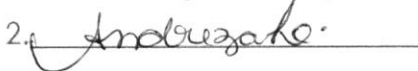
CNPJ sob o nº 27.672.644/0001-82

Sr. Flávio Alexandre Anselmo Pereira

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 



PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 017/2020.

Contrato nº 017/2020.

Contratante:Município de Surubim

Contratada: Promedi Distribuidora LTDA ME

CNPJ: 27.672.644/0001 - 82

Resumo do Objeto:Este contrato tem como objeto a aquisição de materiais odontológicos para atender às demandas do Poder Executivo de Surubim, conforme Ata de Registro de Preços corporativa nº 006/2020, e de acordo com as disposições do Edital e Anexos.

Vigência:31/01/2020 à 31/12/2020

Valor do Contrato:A contratante pagará a contratada o valor de R\$ 3.367,40 (três mil e trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

Data de Assinatura:31/01/2020.

Publicado por:

Jeivson Roberto Silva de Sena

Código Identificador:3FFF908E

